CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FESTA DO PADROEIRO DA PARÓQUIA DE SÃO LOURENÇO, EM BANGU.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Festa do Padroeiro da Paróquia de São Lourenço, em Bangu.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará os atos necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação desta cultura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Festa do Padroeiro da Paróquia de São Lourenço, tradicional celebração realizada no bairro de Bangu, Zona Oeste da cidade.

São Lourenço foi um diácono cristão que viveu no século III, conhecido por sua fé e serviço aos pobres, sendo martirizado em Roma. Os mártires não devem ser vistos como "herois que agiram individualmente", mas como "frutos maduros e excelentes da vinha do Senhor, que é a Igreja". Isso foi destacado pelo Papa Francisco na Audiência Geral de 19 de abril de 2023, que se concentrou no tema da paixão pela evangelização. A vida dessas extraordinárias testemunhas da fé, como São Lourenço, se baseia no fato de que Jesus "deu a vida por elas" e,

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

portanto, elas também podem "dar a vida por Ele e pelos seus irmãos". O caminho do testemunho cristão como o de São Lourenço", disse o Pontífice também naquela ocasião, "é caracterizado pela generosidade":

A Festa do Padroeiro da Paróquia São Lourenço em Bangu, no Rio de Janeiro, celebra-se anualmente no dia 10 de agosto, dia de São Lourenço. Trata-se de uma festividade religiosa de profundo significado para a população de Bangu, que se consolida ao longo de décadas - em 2025, a Paróquia comemorou 80 anos - como expressão viva da identidade cultural, espiritual e social de uma das comunidades mais tradicionais do município. A Festa de São Lourenço, padroeiro da paróquia, reúne anualmente fiéis, moradores, artistas locais e visitantes em um evento marcado por celebrações litúrgicas, manifestações artísticas, música, gastronomia típica e atividades sócio-culturais que fortalecem os laços comunitários e perpetuam tradições populares.

Além de seu caráter religioso, a festa exerce importante papel na preservação da memória coletiva de Bangu, promovendo a valorização da história local.

Ao reconhecer oficialmente a Festa do Padroeiro da Paróquia de São Lourenço como patrimônio imaterial, esta proposição busca garantir a proteção, a divulgação e o incentivo à continuidade dessa tradição.

Por essas razões, peço aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

1. a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

- 1º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural carioca e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

- 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca.

Art. 3º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Secretário Municipal das Culturas;

II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - as sociedades ou associações civis.

Art. 4º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

- 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

- 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

- 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

- 4º O parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

- 1º Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Carioca".

Art. 5º À Secretaria Municipal das Culturas cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal das Culturas poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 6º O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Carioca".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2003 - 439º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

PREFEITO MUNICIPAL

D.O.RIO 22.07.2003

Assinado digitalmente por VEREADOR FELIPE PIRES.
Código de validação: 733d37a1-6645-467c-8e72-3020a495d3a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal